



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Dona Severiana Cândida, 163 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-1231

CNPJ: 00.940.138/0001-70

e-mail camara@paraissodonorte.pr.gov.br

REQUERIMENTO COM TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal, por meio do Agente de Contratação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a competente autorização para contratação do objeto abaixo descrito:

1 – OBJETO

O objeto da presente licitação é visando a contratação de empresa especializada em serviço aplicação de película de controle de luminosidade solar (insulfilm), conforme especificações descritas neste termo de referência por meio de Dispensa Eletrônica. Os valores dos serviços de instalação, com base no Mapa Comparativo de Cotações **inclui** adesivo/películas + mão de obra + insumos necessários para instalação, totalizando o valor do m2. A película deve ser nova, de procedência e com garantia.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço se justifica pela grande incidência de luminosidade (raios ultra violetas) na área interna da sala de reuniões, nas demais janelas e portas da sede nova após reforma e ampliação.

As películas protetoras têm a capacidade de controlar a entrada de raios solares diretos no ambiente, contribui significativamente para a redução da temperatura interna do ambiente. Isso não apenas torna o espaço mais confortável para os usuários do local, mas também evita danos por calor causados aos documentos, móveis e objetos, bloqueando uma porcentagem significativa dos raios ultravioleta (UV), contribuindo assim para a durabilidade e preservação dos bens da organização. As películas protetoras/de arquitetura podem fortalecer os vidros e atuar como uma camada adicional de segurança em caso de quebra ou impacto, isso minimiza o risco de estilhaços de vidro espalhados, protegendo a integridade das pessoas que trabalham no ambiente. Além dos benefícios práticos, as películas podem melhorar a estética das janelas e proporcionar maior privacidade aos ocupantes do espaço, reduzindo a visibilidade externa, evitando/danos prejuízos adversos.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Serviço para aplicação de PELÍCULA (profissional) interna PROTETORA DE CONTROLE DA LUMINOSIDADE SOLAR, PRATA (ESPELHADA)/FUMÊ (sendo espelhada para o lado de fora e fumê para a área interna da sala) instalada na parte interna dos vidros, com capacidade para barrar no mínimo 70% de raios infravermelho (IR) e ainda filtrar no mínimo 99% dos raios UV, 83% de energia solar rejeitas. DEVE TER CONTROLE DE TEMPERATURA (com	m ²	48



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Dona Severiana Cândida, 163 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-1231

CNPJ: 00.940.138/0001-70

e-mail: camara@paraisionorte.pr.gov.br

	tonalidade/transmissão de luz visível de 0,5% e com garantia mínima de 05 anos do produto, acrescida da garantia de instalação/serviço. Em todos os ambientes da Câmara Municipal (com exceção da sala de reuniões).		
2	Serviço para aplicação de película externa protetora profissional de controle solar externa R Silver 20 exteriores cor prata/prata, <1 % UV Transmitida, 81% Energia Solar Total Rejeitada, vidros Sala de Reunião Câmara Municipal de Paraíso do Norte, garantia mínima de 03 (três) anos. - aplicado na sala de reuniões vidraça com as divisórias frontais.	m ²	18

- Os locais que serão aplicados as películas:

- a) recepção da Câmara – 02 janelas / 01 porta;
- b) ambiente da sala contabilidade/jurídico – 01 janela;
- c) ambiente da sala Assessoria Legislativa – 01 janela;
- d) ambiente da sala Assessoria Presidente – 01 janela;
- e) ambiente do Plenário – 07 janelas, 01 porta;
- f) ambiente da lavanderia – 01 janela;
- g) ambiente do banheiro cadeirante – 01 janela;
- h) ambiente do banheiro Feminino – 01 janela;
- i) ambiente do banheiro masculino – 01 janela;
- j) ambiente do banheiro cadeirante (fundos) – 01 janela;
- k) ambiente do banheiro feminino (fundos) – 01 janela;
- l) ambiente da sala de reuniões- 01 janela, 01 porta, 01 vidraça com 21 divisórias;

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

As Películas deverão ser aplicadas na fachada da sala de reuniões e demais janelas e portas (conforme especificado nos itens 1 e 2 do tópico acima) do prédio da Câmara Municipal de Paraíso do Norte, situado na Rua Dona Severiana Cândida, nº163- Centro, (conforme anexo I deste Termo de Referência)

Fica responsável pelo recebimento/conferência da realização dos serviços, aplicações das películas no local, os integrantes da Comissão de Recebimento de bens e serviços, conforme Portaria nº 05 de 10 de janeiro de 2024, e a responsável pela fiscalização do contrato Sarah Galetti da Silva – Portaria 18/2024.

5 – PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Deverá ser entregue, os itens especificados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Dona Severiana Cândida, 163 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-1231

CNPJ: 00.940.138/0001-70

e-mail camara@paraissodonorte.pr.gov.br

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO SERVIÇO

É de responsabilidade da Comissão Recebimento de bens e serviços por:

- Fiscalizar a entrega dos produtos, receber e conferir, podendo sustar ou recusar o produto entregue em desacordo com as especificações apresentadas no Edital de Licitação.
- Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos; transportes, embalagem, seguros, frete, montagens, desmontagens, impostos, e quaisquer outros custos que incidem direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os itens em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado para o fornecimento dos itens acima relacionados, após apuração de valor médio de acordo com o mapa comparativo foi de **R\$ 13.602,00** (treze mil e seiscentos e dois reais). Dotação Orçamentária: será descrita pelo setor de contabilidade conforme Parecer.

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Conforme o Artigo 140 da Lei 14.133/2021:

Art. 140. O objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;*
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;*

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;*
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;*

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Dona Severiana Cândida, 163 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-1231

CNPJ: 00.940.138/0001-70

e-mail: camara@paraísodonorte.pr.gov.br

imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9 - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDORES PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Certifico que os orçamentos utilizados como base para o preço médio, juntamente a este Termo de Referência foram realizados pela servidora Joicele Ferreira Wessler sendo verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

As cotações foram solicitadas por meio de protocolo de ofício Circular nº 078/2024, para as empresas locais (três empresas) que trabalham neste ramo de atuação.

Anote-se aqui que para a pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, **não se obteve êxito pela especificidade (sob medida), em encontrar nos sistemas oficiais de órgãos públicos, como painel de preços ou banco de preços OU mesmo em contratações similares feitas por órgãos públicos em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive atas de registro de preços.**

Assim, pela impossibilidade acima, devidamente justificada, **optou-se pela pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, obedecendo a legislação local de regência.**

9.1 DO CRITÉRIO LOCAL

DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

Com base no item anterior, visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito LOCAL, havendo provas de existência de no mínimo três empresas concorrentes com sede na cidade e que atuam no objeto a ser contratado, será permitida EXCLUSIVAMENTE a participação das MPE's QUE POSSUEM SUAS SEDES NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE-PR, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta dispensa de licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, CONFORME conteúdo do DECRETO MUNICIPAL Nº 1576/2023 de 17 de maio de 2023, publicado em 17 de maio de 2023 E PREJULGADO N.º 27, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Somente poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no Município de Paraíso do Norte-PR, que sejam especializadas no objeto desta dispensa.

A regionalidade (âmbito regional) neste processo exigido se faz justificada para haja:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Local e Regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Paraíso do Norte e Região.

O Decreto Municipal nº 1576/2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, em seu art. 2º, § 3º, esclarece sobre âmbito local ou municipal, veja-se:

“I – âmbito local ou municipal: o limite geográfico do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Dona Severiana Cândida, 163 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-1231

CNPJ: 00.940.138/0001-70

e-mail camara@paraissodonorte.pr.gov.br

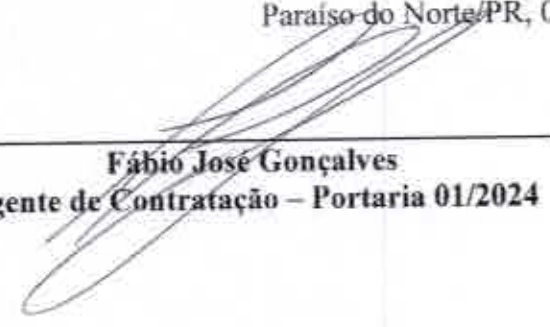
A peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, da Lei Complementar 123/2006 encontra-se justificado, e ainda em sintonia/simetria com o Prejulgado nº 27 do TCE-PR, entre outros documentos/justificativas encartadas em processo administrativo, **priorizando participantes desta localidade, garantindo-se a circulação de recursos local, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento.**

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- Deverá ser feita, a limpeza dos vidros em que serão instaladas as películas protetoras, garantindo assim uma melhor fixação das mesmas;
- Substituição dos produtos que apresentarem má qualidade, de forma rápida, eficaz e eficiente sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- Responsabilizar - se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, ou seja, arcar com todas as despesas, custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto/produto/serviço;
- Não serão admitidas formação de bolhas, adesão insuficiente do material e arremates mal feitos;
- Caso sejam visualizados defeitos comprovadamente oriundos de materiais de baixa qualidade ou falhas de execução, deverão ser efetuadas as correções necessárias e, todas as despesas decorrentes serão de responsabilidade da empresa contratada;
- Após a instalação das películas protetoras, o vidro não deverá apresentar frestas que permitam a passagem do sol e/ou luminosidade;
- A película deverá permitir ser completamente removida do vidro a qualquer tempo sem deixar marcas;
- Não transferir a outrem no todo ou em parte as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e apreço.

Paraíso do Norte/PR, 05 de setembro de 2024


Fábio José Gonçalves
Agente de Contratação – Portaria 01/2024